



DECRETO N.º 268/2015, DE 27 DE JULHO DE 2015.

“INSTITUI O FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de sua competência que lhe confere o Art. 67, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Fluxograma e a Rotina de Atendimento Prioritário a Criança e ao Adolescente do Município de Bela Vista do Toldo – SC, conforme Lei Municipal nº 1.023 de 20 de março de 2014, que **“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, constante no Anexo deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo – SC, 27 de julho de 2015.

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

MARIO CESAR CORRÊA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

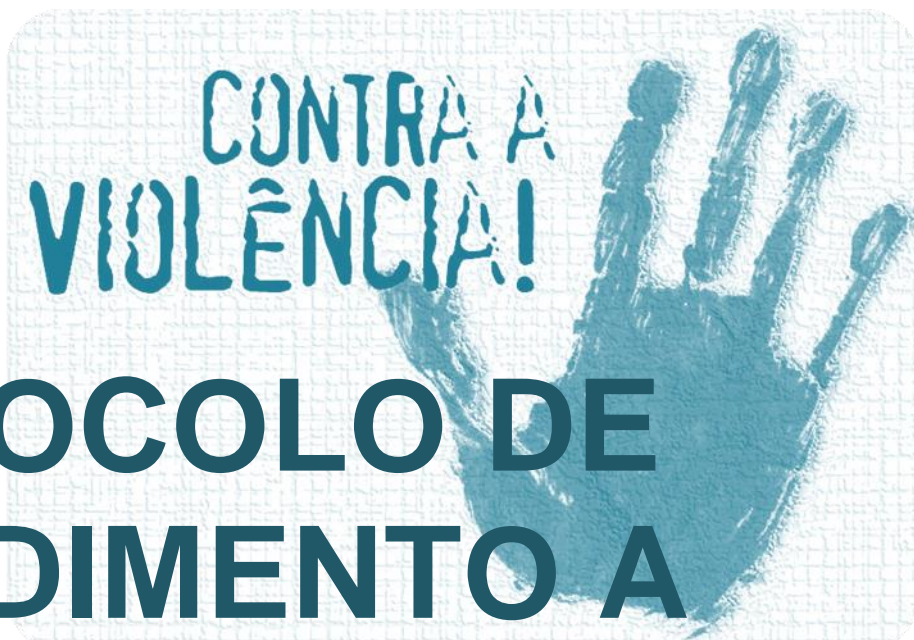
Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na data supra.

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro
Fone (47) 3629 0206 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

ANEXO ÚNICO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 268/2015



PROTOCOLO DE ATENDIMENTO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE AMEAÇA E OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO - SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro
Fone (47) 3629 0206 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC



ÍNDICE

1. Apresentação.....	3
2. Promoção X Proteção.....	4
3. Detalhamento dos Serviços na Rede	5
1.1. Segurança Pública	6
1.1.1. Delegacia de Polícia Civil.....	6
1.1.2. Destacamento de Polícia Militar.....	7
1.2. Secretaria Municipal de Saúde	7
1.3. Secretaria Municipal da Assistência Social	8
1.4. Secretaria Municipal de Educação.....	9
1.5 Conselho Tutelar	9
4. Pactuação.....	10
5. Fluxograma.....	11



APRESENTAÇÃO

Este protocolo é resultado de um processo de articulação e debate da rede de atendimento de Bela Vista do Toldo onde, em encontros coletivos, discutiu-se, problematizou-se e foi elencado procedimentos para atender as situações em comum e avançar no sentido da prevenção e proteção. Ressalta-se que apesar se estar considerando crianças e adolescentes, prioridade absoluta, este protocolo contempla os demais públicos vulneráveis, como mulheres e idosos.

Desenvolver a rede de proteção exige uma nova concepção de trabalho que dê ênfase a atuação integrada e intersetorial, congregando ações de diferentes setores da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo e instituições governamentais e não-governamentais que desenvolvem suas atividades com crianças e adolescentes e suas famílias.

PROMOÇÃO X PROTEÇÃO

PROMOÇÃO: Por ameaça ou suspeita estende-se a aquelas situações mais leves que crescem lentamente no cotidiano. Por exemplo, as enumeradas abaixo:

1. Negligência familiar em relação a limites/ abandono;
2. Dificuldade de aprendizado associado ao histórico de negligência familiar;
3. Infrequência escolar e mudança de comportamento;
4. Baixo rendimento escolar e mudança de comportamento.

Nesses casos, deve haver articulação junto à rede de proteção social básica (Escola/Centro de Referência da Assistência Social-CRAS/Unidade de Saúde) para fazer o atendimento às famílias a fim de evitar que a ameaça se torne uma violação grave.

PROTEÇÃO: Por ameaça ou violação entendem-se aquelas situações mais graves que crescem lentamente no cotidiano e deixam os sujeitos em situação de vulnerabilidade pessoal e social. Exemplos de violências:

1. Violência psicológica, verbal e alienação parental: Conforme o art. 2º da Lei nº 12.318/2010, “Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”.

2. Violência sexual (exploração sexual, assédio, estupro, pornografia infantil);



3. Violência física;

4. Cárcere: É quando alguém é privado da liberdade mediante violência ou grave ameaça. Representa um constrangimento ilegal no qual a vítima é tolhida da própria liberdade de locomoção.

5. Nestes casos o atendimento deve ser com uma rede de proteção especial, com mais especialista das áreas de: Saúde; Proteção Social Especial; Conselho Tutelar e Polícias.

A seguir apresentamos em detalhes os passos a serem tomados por cada política frente às situações tipificadas acima. Vale ressaltar que o Decreto Presidencial 7.958 de 2013, avança no sentido de garantir que a política pública de saúde atenda com urgência as vítimas de violência, para depois proceder com prioridade os demais encaminhamentos. Com esta perspectiva se efetiva este protocolo, articulando os atendimentos primários de proteção para depois, por consequente e ou concomitantemente, acionar os órgãos de garantia de direito e ou segurança pública.



DETALHAMENTO DA REDE

A vítima de violência poderá dar entrada em qualquer instituição pública ou privada das áreas da saúde, segurança, órgãos de proteção à infância ou de cunho social, porém somente algumas instituições compreenderão, por excelência, as Unidades de Referência da Rede de Atendimento. Assim, é de fundamental importância que as demais instituições, bem como a sociedade no geral, sejam informadas sobre o atendimento em rede no Município, e efetuem o encaminhamento das vítimas às unidades de referência Técnica Social.

São Unidades de Referências Segurança Pública, Saúde, Conselho Tutelar, Assistência Social/Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Equipe de Proteção Social Especial e estão organizadas por área de atuação.

1.1- Segurança Pública: As unidades de referência na área da segurança pública são responsáveis pelos encaminhamentos legais para criminalização dos agressores, como registro da ocorrência através do Boletim de Ocorrência – BO e abertura do inquérito policial, bem como a solicitação dos exames periciais.

O Instituto Médico Legal – IML está localizado em Canoinhas/SC e atende sempre que acionado pelas Delegacias de Polícia.

1.1.1 – Delegacia de Polícia Civil: Recebe a denúncia de violência infanto juvenil a partir de vários canais: denúncia dos pais ou parentes diretamente na delegacia, Conselho Tutelar, denúncias via internet, telefone, anônimas, cartas. Uma vez tomado conhecimento de violência infanto juvenil a polícia civil de imediato deve diligenciar no sentido de apurar o crime em questão e assistir a possível vítima, em se tratando de crime e identificado o autor, aplicando medidas no sentido de afastar o agressor da vítima, mesmo que seja pai ou padrasto ou outro ente familiar. Mais ações: medida judicial protetiva de urgência de afastamento do agressor, proibição de aproximação, mandado de prisão

preventiva e segregação do suspeito, dependendo das circunstâncias e gravidade da violência praticada; instauração de procedimento criminal contra o autor, um inquérito policial para maiores agressores ou apuração de ato infracional para adolescentes acusados para apuração da violência sofrida pela vítima, a ser encaminhado ao Ministério Público. Ainda, cabe à Polícia Civil: providenciar exames de conjunção carnal, Instituto Médico Legal (IML), atendimentos e acompanhamentos psicológicos; acionar a escola para acompanhamento e comunicar Conselho Tutelar (se tal denúncia não partiu deste órgão). Em Bela Vista do Toldo, os órgãos devem buscar trabalhar em conjunto, cada qual na sua função, buscando uma solução dentro da intersetorialidade para reforçar o melhor resultado possível no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência e em situações de riscos.

1.1.2 Destacamento de Polícia Militar: A Polícia Militar recebe as denúncias de violência infanto-juvenil a partir de vários canais. De um modo geral as mais constantes são através do Conselho Tutelar e no atendimento direto em ocorrências diversas em que o quadro das violências infanto-juvenil são flagradas, ou ainda em que haja suspeitas. Havendo-se tomado o conhecimento do fato lavra-se o Boletim de Ocorrência e faz-se o devido encaminhamento a Polícia Civil e comunica-se o Conselho Tutelar.

1.2 - Secretaria Municipal de Saúde: As unidades básicas de saúde através dos profissionais de enfermagem realizam o acolhimento da criança e adolescente vítima da violência, propiciando um ambiente adequado para expressão dos sentimentos de fatos ocorridos; conforme o art. 13 – Lei 8.069/1990 do Estatuto da Criança e do adolescente a equipe de enfermagem preenche a ficha de notificação/investigação de violência doméstica sexual e outras violências devendo ser encaminhado para o atendimento médico. O médico deverá realizar o atendimento através de anamnese e exame clínico ou ginecológico nos casos que



se fizerem necessários. Nos casos de suspeita ou confirmação de violência contra a criança e o adolescente informa a delegacia de polícia, comunica o conselho tutelar e estratégia saúde da família da área de abrangência. O paciente e familiares devem ser engajados nos serviços especializados da rede de atendimento, mantendo sigilo das informações. A equipe de saúde deverá sempre orientar a família e realizar encaminhamento para a rede de atendimento (educação e assistência social). Se necessário o médico deverá realizar encaminhamentos as demais especialidades de saúde.

1.3- Secretaria Municipal da Assistência Social: Deve oferecer e garantir atendimento psicossocial imediato às crianças e adolescentes vítimas de violência e suas famílias através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos em Situação de Ameaça ou Violação de Direitos – PAEFI, este é referência em atendimento psicossocial, com atendimento jurídico às pessoas em situação de violência e suas Famílias, além do acompanhamento; privilegiando o núcleo familiar. Seu papel está no apoio psicossocial do trauma da pessoa e família que sofreram/vivenciaram a situação de violência e não na identificação/investigação do fato. O Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS estabeleceu na sua Resolução de nº 06, de 14 de março de 2012, que apenas receberão cofinanciamento federal para CREAS os municípios com população a partir de 20.000 habitantes. Desta forma quando não um equipamento de CREAS os atendimentos de Proteção Social Especial devem ser executados por uma equipe de referência, formada por assistente social, psicóloga com apoio de profissional na área jurídica, vinculadas a gestão da política de assistência social. Em Bela Vista do Toldo, pelo porte populacional não possuímos cofinanciamento para a execução da Proteção Social Especial, mas este dispõe de uma equipe de PAEFI, que atua conforme as atribuições estabelecidas na Tipificação Nacional dos Serviços Sócioassistenciais de nº 109 de 11 de novembro de 2009. Em casos em que a suspeita da violência não se comprovar



após a atuação da rede cabe à Proteção Social Básica, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que trabalhará o fortalecimento de vínculos e das relações sociais e familiares, afim de evitar que a ameaça se torne uma violação grave. Esta mesma Proteção Social Básica (CRAS) atua, constante e independentemente de denúncias ou encaminhamentos, na vigilância sócioassistencial de território em que se diagnostique vulnerabilidades de crianças, adolescentes e suas famílias.

1.4- Secretaria Municipal de Educação: Ao identificar uma situação de violência, o professor/a deve comunicar a direção (sem levar a “vítima” para ouvi-la), a direção deverá fazer contato com a rede para fundamentar sobre os hábitos familiares nas demais políticas; Em seguida, devera chamar a família para abordar aspectos educacionais do filho com vistas a observar o comportamento familiar com posterior registro de Boletim de Ocorrência, comunicando paralelamente a Equipe de Proteção Social Especial e o Conselho Tutelar.

1.5 - Conselho Tutelar: Ademais, deve garantir que as vítimas sejam acompanhadas por pais ou responsável legal no atendimento nas unidades de referência em saúde, acompanhar a abordagem escolar, da equipe de média complexidade e a garantia da investigação policial seguida de envio ao Ministério Público, mantendo registro detalhado de suas ações. Caso o agressor seja o responsável legal, o Conselho Tutelar deverá garantir as ações protetivas acima indicadas por intermédio de adulto integrante da família ampliada ou guardiões institucionais compareçam na unidade de referência em saúde, educação para prestar o acompanhamento e as providências legais e sociais cabíveis. Para a definição de guardiões (sejam da família ampliada, sejam institucionais) cabe ao Conselho Tutelar providenciar “afastamento do agressor” ou “medida protetiva de acolhimento” perante o Ministério Público e Juízo da Infância e da Juventude na Comarca – nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente por seus artigos:



artigos 4, parágrafo único, 'b'; 13; 18-B; 101, parágrafos primeiro, segundo, terceiro; 130; 131; 136, I, II, III, IV, V, XII e parágrafo único. O afastamento do agressor do lar previsto do artigo 130 do Estatuto da Criança e do Adolescente não é medida exclusiva do Conselho Tutelar – Polícia Civil e Ministério Público podem manejar esta medida também – mas deve ser garantida por ação do órgão, em função de sua condição de zelador social.

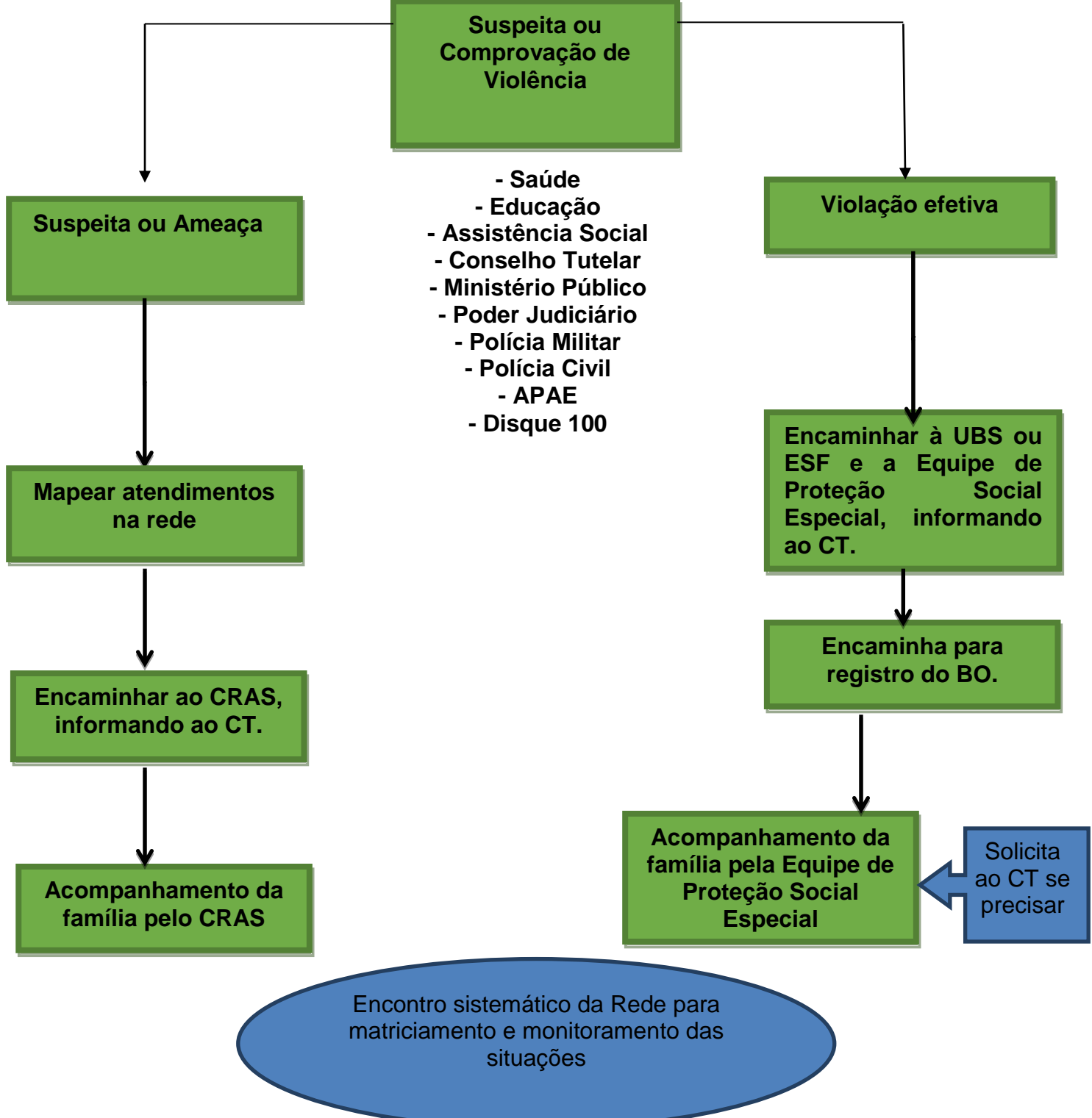


PACTUAÇÃO

A rede garantirá agenda sistemática para discutir procedimentos e atendimentos conjuntos das pessoas em situação de ameaça e ou violação de direitos.

Representante do CRAS e da Equipe de Proteção Social Especial realização visitas de Gestão de Território junto às Escolas e ESF a fim de discutir casos específicos.

FLUXOGRAMA





Os termos deste pedido, seguem na cláusula quinta, aonde se lê:

Cláusula Quinta. ROTINA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR TODOS OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS. Os municípios obrigam-se no prazo de até cinco meses: a) elaborar lei específica relativa à fixação de parâmetros, critérios e rotinas de atendimento prioritário às crianças e adolescentes no âmbito dos serviços municipais, na qual deve constar: a) a rotina; b) os órgãos acessíveis no âmbito da estrutura do município; e c) forma de atendimento, com fluxogramas. Esse poderá ser fixado por meio de decreto do executivo na regulamentação da lei local, atendidos os parâmetros já fixados no artigo 4 da Lei 8060/90. [...].

Conforme Plano de Ação 2015, os itens acordados em dezembro de 2014, constantes do Processo em tela, a fim de dar vazão ao interesse público constante da cláusula supra, seguem aqui copiados:

- a) Fluxograma de atendimento com linguagem acessível para ser divulgado em todos os segmentos públicos dos municípios;
- b) Rotinas para cada segmento da sociedade (políticas de saúde, educação, assistência social e segurança);
- c) Responsabilidades de cada ator/instituição (políticas setoriais com seus/suas técnicos/as e respectivas gestões, conselhos de direitos, conselhos setoriais e conselhos tutelares com secretaria executiva) indicadas para subsidiar lei municipal; com indicação de obrigatoriedade de decreto para regulamentar o fluxograma que deve ser finalizado juntamente com as alterações da lei que regulamente Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente (visto que



competências de órgãos de natureza estadual, como polícias e Sistema de Justiça já estão atribuídas na Constituição da República e leis afins).

Seguem, assim, **as sugestões para composição de nova lei ou ajuste de lei já existente sobre Política de Atendimento a Crianças e Adolescentes no Município de BELA VISTA DO TOLDO.**

Observa-se que em anexo segue FLUXOGRAMA E ROTINAS com todas as INDICAÇÕES em balões em termos de ajustes para serem acolhidos e justificarem Decreto do Executivo, nos termos do item 'c' (trecho do PLANO DE AÇÃO 2015) supra copiado.

2.1. Segurança Pública.

As unidades de referência na área da segurança pública são responsáveis pelos encaminhamentos legais para criminalização de agressores, como registro da ocorrência por intermédio de boletim de ocorrência ou denúncia de forma anônima para garantir a segurança dos agentes públicos e/ou cidadãos em geral e abertura do inquérito policial, bem como a solicitação dos exames periciais.

2.1.1. Polícia Militar

Atua na preservação da ordem e da segurança pública, com rádio patrulhamento terrestre, aéreo e fluvial e patrulhamento rodoviário. Desempenha suas funções no campo da Segurança Pública (como polícia ostensiva preventiva e como polícia ostensiva repressiva); atuação no campo de segurança integrada; no campo da defesa territorial; e, no campo da defesa civil.

2.1.2. Polícia Civil

Faz a identificação do tipo de crime - baseado no relato inicial da vítima. Se a vítima for menor de 18 anos, deverá registrar o Boletim de Ocorrência acompanhada por um responsável, isto independente do tipo de registro. Se o autor for alguém do núcleo familiar e não houver outra pessoa para acompanhar o registro, deverá o Conselho Tutelar ser comunicado para garantir acompanhamento de guardiões, institucionais ou não, no Registro de Boletim de Ocorrência e demais procedimentos (Inquérito, Flagrante, Termo Circunstanciado, Ato Infracional, etc.); Se o crime consistir em violência física real, encaminhar a vítima ao Instituto Médico Legal-IML para exame de lesões corporais.

2.2. Rede de atendimento de Educação

Ao identificar uma situação de violência, seja ela física, psicológica, negligência e sexual, a/o professor/a comunicará a direção; a direção deverá fazer encaminhamento para a rede: Proteção Social Especial e comunicar ao Conselho Tutelar. Quando houver suspeita ou comprovação de violência frente ao relato de atendimento da rede, deverá a escola garantir, junto aos pais, um dos pais ou diretamente – neste último caso, com ciência do Conselho Tutelar – atendimento em unidade de saúde para os primeiros cuidados e concomitantemente registro de Boletim de Ocorrência, comunicando paralelamente – se ainda não o fez – o Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social e Equipe de Proteção Social de Média Complexidade, garantindo o que diz os artigos 13, 56 e 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Esgotados os recursos escolares, cabe à escola comunicar ao Conselho Tutelar os casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar; e de elevados níveis de repetência.

2.3. Rede de atendimento de Saúde

Faz o acolhimento da criança e adolescente vítima da violência, através da equipe de enfermagem que propicia um ambiente adequado para expressão dos sentimentos de fatos ocorridos e encaminha para o atendimento médico. Equipe de enfermagem preenche a ficha de notificação. O Médico deverá realizar atendimento médico, anamnese e exame clínico ou ginecológico. Nos casos de violência contra a criança e o adolescente informar a delegacia de polícia, comunicar o conselho tutelar, estratégia saúde da família da área de abrangência e encaminhar para a Equipe de Proteção Social Especial.

2.4. Rede de atendimento da Assistência Social

A Proteção Social Básica atua, constante e independentemente de denúncias ou encaminhamentos, na vigilância socioassistencial de territórios em que se diagnostique vulnerabilidades de crianças, adolescentes e suas famílias.

Nos casos em que suspeitas de violência não se comprovarem após a atuação da rede, cabe à Proteção Social Básica, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), trabalhar o fortalecimento de vínculos e das relações sociais às famílias, a fim de evitar que a ameaça se torne uma violação grave. No caso da violência já instaurada, deve-se oferecer e garantir atendimento psicossocial imediato às crianças e adolescentes vítimas de violência e suas famílias através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI (CREAS ou Equipe de Proteção Social Especial de Média Complexidade), este é referência em atendimento psicossocial, às pessoas em situação de violência e suas Famílias, além do acompanhamento; privilegiando o núcleo familiar. Seu papel está no apoio psicossocial do trauma da pessoa e família que sofreram e/ou vivenciaram a situação de violência.

Sempre que houver ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes, de qualquer grau e de qualquer tipo, se as equipes técnicas entenderem adequado, tendo em vista a possibilidade de se detectar violências não relatadas ou percebidas, devem ser, comunicadas Polícia Civil e Conselho Tutelar para descartar - ou não, ocorrência de crimes como tortura, constrangimento, cárcere privado, constrangimento ilegal, pedofilia, pornografia infanto-juvenil, estupro (inclusive o antigo atentado ao pudor); exploração infanto-juvenil e qualquer outro que atente contra os direitos humanos desta população vulnerável e historicamente desprotegida.

2.5. Conselho Tutelar.

O conselho tutelar é órgão que deve receber comunicações de todas as situações envolvendo suspeita ou comprovação de violências contra crianças e adolescentes, devendo zelar para que os serviços públicos, a família e a comunidade estejam atendendo de forma eficiente, e acompanhar a qualidade dos serviços: requisição de serviços, representação por falta de atendimento de suas requisições pelos serviços públicos, além de outras atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sempre buscando a proteção aos direitos da criança e do adolescente.

2.6. Reuniões da Rede de Atendimento

A rede de atendimento garantirá agenda sistemática para discutir os casos atendidos, verificar as questões e procedimentos específicos dos setores que deverão visar ações articuladas no sentido da implementação de uma política pública municipal de atendimento prioritário à criança e ao adolescente, que também deverá ser voltada ao atendimento de suas famílias. Contribuirá diretamente com a pauta do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do



Adolescente no que diz respeito ao reordenamento de políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes e à formação continuada de forma intersetorial.